



LEIS

LEI Nº 14.814 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Cria a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, na estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Especializada de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa no Estado da Bahia - DECRIN, unidade integrante da estrutura do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA.

Parágrafo único - A DECRIN atuará na cidade de Salvador - Bahia.

Art. 2º - À DECRIN compete a prevenção e a repressão de delitos de racismo e intolerância religiosa, concernente às infrações penais que envolvam crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito e a discriminação.

Parágrafo único - A DECRIN atuará em parceria com as demais unidades da PCBA nas investigações e inquéritos policiais ou administrativos, quando houver necessidade de suporte nas apurações.

Art. 3º - Para atender as atividades da DECRIN, ficam criados, na estrutura da PCBA, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3;
- III - 06 (seis) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4;
- IV - 04 (quatro) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2024 e do Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Delegado-Geral da Polícia Civil	DAS-1	01
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	DAS-2A	01
Chefe de Gabinete	DAS-2B	01
Corregedor-Chefe	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	12
Assessor de Comunicação Social	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	10
Diretor Adjunto	DAS-2C	06

Diretor	DAS-2C	04
Ouvidor	DAS-2C	01
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
Coordenador Regional	DAS-2D	26
Coordenador Técnico	DAS-2D	27
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	02
Assessor Técnico	DAS-3	18
Coordenador II	DAS-3	49
Delegado Titular I	DAS-3	215
Assessor Administrativo	DAI-4	04
Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	01
Assistente III	DAI-4	07
Coordenador III	DAI-4	641
Delegado Titular II	DAI-4	169
Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	32
Coordenador IV	DAI-5	466
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	30

LEI Nº 14.815 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de novos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Estado da Bahia, de novos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Os novos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil criados na forma do art. 1º desta Lei, se submeterão à disciplina da Lei nº 14.491, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações no orçamento vigente que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.378 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas “e” e “h” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 039.0822.2024.0008101-01, da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra totalizando 637,00m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas nas localidades de Água Fria, Bernardinho, Caragongo, Pescadores e